



MUNICÍPIO DE
VISEU

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

EDITAL

NOTIFICAÇÃO | PROCESSO: 17.04.08/2022/22

João Paulo Lopes Gouveia, Vice - Presidente da Câmara Municipal de Viseu: -----
Nos termos do disposto do art.º 89.º do Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação, notifico por este meio, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do nº 1 com as da alínea b) do nº 3 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado por Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01, no âmbito do processo supra identificado, os proprietários dos prédios, objeto de vistoria, que:

No dia 20 de fevereiro de 2024, a Comissão de Vistorias do Município de Viseu deslocou-se a Rua de S. José, na localidade de Aval, na freguesia de Bodiosa, neste concelho de Viseu, a fim de verificar as condições em que se encontra a edificação de V. Exas.

Foi então lavrado o Auto de Vistoria onde é referido que se trata de uma edificação constituída por dois pisos acima da cota da soleira - piso térreo e primeiro andar;
Construtivamente, trata-se de um edifício devoluto, habitacional, de construção antiga e tradicional com paredes exteriores em alvenaria de pedra. Não foi possível concluir sobre a existencia de outros edifícios anexos, dada a densa vegetação existente nas áreas de terreno contíguo que constituem o predio.;
Na fachada principal, subsiste um lanço de escada em pedra de granito, de acesso ao piso 1, o qual apresenta perigo de segurança para os utilizadores da via pública, uma vez que se encontra coberta por vegetação dispersa

O auto de vistoria foi aprovado por despacho de 06 de março de 2024.

Nessa sequência, e nos termos do disposto n.º 2, do art.º 89.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, notificam-se V Exas para: **No prazo de 60 dias úteis**, a contar da data de afixação do presente Edital, proceder:

- Proceder à limpeza total da vegetação existente em toda a área, com a devida remoção dos resíduos para depósito autorizado (incluindo a vegetação existente na escadaria de pedra);
- Após a remoção da vegetação, proceder à revisão do estado geral de conservação de todas as edificações existentes, e providenciar a demolição integral de elementos que possam apresentar perigo de ruína iminente.
- Proceder ao encerramento de todos os vãos onde se verifique o acesso fácil ao interior da edificação, recorrendo a material opaco resistente, por forma a impedir a entrada de pessoas e animais, bem como vedar o acesso à escadaria de pedra;
- Remover para depósito autorizado, todos os resíduos provenientes dos trabalhos de demolição e limpeza de terreno



MUNICÍPIO DE VISEU

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Deve ficar salvaguardado que, a determinação da tipologia dos trabalhos mínimos a executar estará sempre sujeita à análise local e em tempo real, do estado de conservação e segurança do edifício no decurso dos trabalhos. Só nessa fase será possível avaliar a necessidade de uma intervenção mais alargada do edifício.

A eventual ocupação da via pública para execução dos trabalhos, deverá ser previamente requerida e autorizada pela CMV.

Em caso de incumprimento, os proprietários incorrem em contraordenação prevista na alínea s) e t) do ponto 1 do art.º 98ª do DL 555/99, de 16/12, na sua atual redação, com coima fixada no nº 4 d artigo, graduada de €500,00 até ao máximo de €100.000,00, no caso de pessoa singular, e de €1.500,00 até €250.000,00 no caso de pessoa coletiva.

De acordo com o disposto no artigo 91º do DL 555/99, de 16/12 na sua atual redação, caso não iniciarem as obras determinadas nos termos do art. 89, não apresentarem os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluírem aquelas obras dentro dos prazos que, para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar a posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, às medidas mínimas de intervenção identificadas no ponto 1º.

À execução coerciva das obras, incluindo todos os atos preparatórios necessários, como sejam levantamentos, sondagens, realização de estudos ou projetos, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 107º, 108º e 108º -b do mesmo diploma legal.

De acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 89.º do RJUE, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, a partir da presente notificação será promovido o registo predial de intimação para execução das obras, para efeitos de averbamento, ficando, para o efeito, V. Exas notificados para no prazo de 10 dias, apresentarem a Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada do imóvel abrangido.

Para todos os devidos e legais efeitos, faz parte integrante deste edital, o auto de vistoria, acima mencionado.

Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados no Portal do Município, na sede da Freguesia de Bodiosa e outro na porta do prédio vistoriado sito na Rua de S. José, na localidade Aval, na freguesia de Bodiosa concelho de Viseu.

Viseu, 15 de março de 2024

O Vice-Presidente

No uso de competências delegadas

João Paulo Gouveia